



SUBEMENDA Nº 134 (ADITIVA)

À SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 64 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016 que 'Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural"

Dê-se ao §1º do art. 64 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 84/16 a seguinte redação:

Art. 64.....

.....
§ 1º Os recursos do FAC serão administrados pela Secretaria de Cultura através do Conselho do FAC-DF, órgão colegiado de deliberação coletiva de segundo grau, composto por seis membros, presidido pelo Secretário de Cultura, e regras de funcionamento definidas em regulamento, sempre garantida a participação da sociedade civil."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa esclarecer que o quantitativo de conselheiros do FAC, considerando, inclusive, que no atual momento (nov/2016) o DF está proibido de aumentar a despesa de pessoal, já que se encontra acima do limite prudencial autorizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões, em

Deputado **Wasny de Roure**

